



REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DAS COMUNICAÇÕES DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)

A Reunião dos Ministros das Comunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), tendo em consideração:

A sua qualidade de órgão da CPLP, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 21.º dos Estatutos da CPLP;

Que a Cooperação da CPLP contribui para o desenvolvimento inclusivo e sustentável dos Estados-Membros, conforme constante da Visão Estratégica da CPLP 2016-2026, adotada pela XI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 2016;

As Resoluções aprovadas para o Reforço da Cooperação na CPLP, em Santa Maria, em 2018 e 2019, e a adoção do Documento Estratégico de Cooperação da CPLP 2020-2026, que recomendam o crescente aprimoramento dos mecanismos de concertação e articulação entre os atores envolvidos em atividades de cooperação na CPLP;

A Resolução sobre a Definição de uma Orientação Estratégica da Cooperação da CPLP, aprovada pela XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Luanda, em 2021, e consubstanciada no Manual de Cooperação da CPLP;

Aprova, ao abrigo do artigo 24.º dos Estatutos da CPLP, o presente Regimento:

Artigo 1.º (Objeto)

O presente Regimento Interno é o instrumento regulador da organização e do funcionamento da Reunião de Ministros das Comunicações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), adiante designada “Reunião” ou “RMC”.

Artigo 2.º (Constituição e Competência)

1. A Reunião é constituída pelos Ministros e/ou Secretários de Estado responsáveis pela área das Comunicações em todos os Estados-Membros, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da CPLP.
2. Compete à Reunião coordenar as ações de concertação e cooperação da Comunidade no setor das Comunicações.

Artigo 3.º
(Âmbito)

A Reunião tem como objetivo promover o desenvolvimento das relações de cooperação entre os Estados-Membros no setor das Comunicações, sendo regida pelos seguintes fins:

- a) A promoção da concertação política entre os Estados-Membros em matéria de Comunicações, tendo em vista estimular o desenvolvimento sustentável dos Estados-Membros;
- b) A coordenação e monitorização, pelos Governos dos Estados-Membros, das ações de cooperação e concertação em matéria de Comunicações, enquadrando-as com as orientações da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP;
- c) O incentivo à partilha de boas práticas e troca de experiências bem-sucedidas, e ao aprofundamento das relações entre os Estados-Membros no setor das Comunicações;
- d) O fortalecimento das instituições nacionais para o desenvolvimento de políticas sustentáveis no setor das Comunicações;
- e) A concertação de posições a adotar em *fora* internacionais sobre a temática das Comunicações.

Artigo 4.º
(Quórum e regime de deliberação)

1. A Reunião desenvolve os seus trabalhos em sessões plenárias, com um quórum de seis Estados-Membros, e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes, em conformidade com os artigos 22.º e 23.º dos Estatutos da CPLP.
2. A Reunião realizada em plataforma eletrónica respeita o quórum e o processo de deliberação previsto no número anterior.

Artigo 5.º
(Participantes e convidados)

1. Participam na Reunião:
 - a) Os Ministros e ou Secretários de Estado responsáveis pelo setor das Comunicações nos Estados-Membros da CPLP, ou as entidades com poderes para os representar, conforme o n. 1 do artigo 2.º;
 - b) O Secretário Executivo da CPLP e dois funcionários superiores do Secretariado Executivo da CPLP;
 - c) Os Pontos Focais Setoriais dos Estados-Membros, designados pelos Ministérios da tutela e pelas Autoridades Reguladoras das Comunicações;
 - d) O Secretariado Permanente da RMC.
2. Podem participar na Reunião, mediante convite:
 - a) Outros órgãos de Tutela;
 - b) Operadores das Comunicações;
 - c) Representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos da CPLP;
 - d) Representantes de outros Estados, de Organizações Internacionais ou Regionais e de Organismos Intergovernamentais, nomeadamente com os quais a CPLP tenha celebrado Memorandos de Entendimento (MdE);
 - e) Outras entidades nacionais e Internacionais que partilhem os objetivos da RMC;
 - f) Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho estabelecidos no âmbito da RMC.

3. Qualquer Estado-Membro pode solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de convidados, nos termos dos Estatutos da CPLP.

Artigo 6.º

(Periodicidade e local da Reunião)

1. A periodicidade da Reunião é bienal, devendo ocorrer dentro da previsão estabelecida pelo calendário das Reuniões Ministeriais Setoriais da CPLP.
2. Podem também ser realizadas Reuniões Extraordinárias, sempre que tal se justificar, nos termos do n.2 do artigo 7º.
3. O local de realização da Reunião é, preferencialmente, no Estado-Membro que exerce a Presidência, podendo também ser realizada na Sede da CPLP.
4. A Reunião pode ser realizada em plataforma eletrónica, caso assim seja definido pela Presidência.

Artigo 7.º

(Convocatória e acolhimento da Reunião)

1. As Reuniões Ordinárias:
 - a. A convocatória da Reunião Ordinária é competência do Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, mediante articulação com a Presidência cessante da RMC, o Secretariado Permanente da RMC e o Secretariado Executivo da CPLP.
 - b. O acolhimento da Reunião Ordinária, nos termos do artigo 12.º, é assegurado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, independentemente do local onde se realize.
2. As Reuniões Extraordinárias:
 - a. Podem ser convocadas pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que exerce a Presidência da RMC, em articulação com a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, o Secretariado Permanente da RMC e o Secretariado Executivo da CPLP.
 - b. As Reuniões Extraordinárias podem ainda ser convocadas quando solicitadas por dois terços dos Estados-Membros da CPLP.
 - c. O acolhimento da Reunião Extraordinária é assegurado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da RMC, nos termos do artigo 12º.

Artigo 8.º

(Presidência da Reunião)

1. A Presidência da Reunião é exercida, até à passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que deteve a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP no ciclo anterior, e após a passagem da pasta, pelo Ministro ou Secretário de Estado do Estado-Membro que a detém.
2. Compete à Presidência da Reunião:
 - a) Coordenar as atividades em curso durante o seu mandato;

- b) Acompanhar e promover atividades que assegurem a concretização da implementação das deliberações da Reunião, nomeadamente do Plano de Ação da Reunião;
 - c) Tomar todas as iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objetivos da Reunião;
 - d) Convocar e presidir às reuniões dos Serviços de Apoio à Reunião;
 - e) O mais que lhe for incumbido pela Reunião.
3. Compete, ainda, à Presidência da Reunião:
- a) Assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a realização da Reunião, como explicitado no artigo 12.º;
 - b) Garantir a articulação entre os Serviços de Apoio à Reunião, o Secretariado Permanente da RMC e o Secretariado Executivo da CPLP.

Artigo 9.º

(Organização e preparação da Reunião)

1. A Reunião será precedida pela realização de reuniões técnicas preparatórias, de acordo com a seguinte ordem:
 - a) Reunião do Secretariado Permanente da RMC;
 - b) Reunião de Pontos Focais.
2. A preparação da Reunião tem em conta a circulação da documentação de apoio à Reunião remetida pelo Estado que acolhe a Reunião.
3. A circulação dos documentos pressupõe o envio desses elementos pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da CPLP para o Secretariado Permanente e para o Secretariado Executivo da CPLP, e compreende a seguinte documentação:
 - a) Comunicação para reserva de data, com proposta do tema da Reunião, enviada com a antecedência de 90 dias;
 - b) Carta convite, remetida com antecedência de 60 dias, acompanhada pelos seguintes documentos:
 - i. Proposta de programa da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais;
 - ii. Manual Operativo da Reunião.
4. Constituem, também, documentos de trabalho da Reunião:
 - a) O quadro de acompanhamento da implementação do Plano de Ação pela Presidência cessante;
 - b) A matriz de seguimento da operacionalização da Visão Estratégica de médio prazo da CPLP, a preparar pela Reunião de Pontos Focais;
 - c) Agenda Digital para a CPLP;
 - d) A proposta de Plano de Ação;
 - e) A proposta de Declaração Final da Reunião.
5. Quaisquer documentos a serem objeto de deliberação na reunião ministerial devem ser circulados aos Estados-Membros com uma antecedência mínima de 25 dias, de modo a permitir realização das consultas internas necessárias à eventual adoção dos compromissos neles consignados.

Artigo 10.º
(Estrutura da Reunião)

1. A Reunião tem a seguinte estrutura:
 - a) Sessão pública de abertura e de encerramento, aberta à Imprensa;
 - b) Sessão de trabalho, restrita aos Ministros e ou Secretários de Estado dos Estados-Membros, ou seus representantes, ao Secretariado Executivo da CPLP, aos Pontos Focais Setoriais dos Estados-Membros e ao Secretariado Permanente da RMC.
2. Para além do acima previsto, podem decorrer, à margem da Reunião, eventos e atividades paralelas, tais como conferências, seminários, simpósios, colóquios, mesas-redondas e congressos.
3. Podem participar da Sessão restrita, ou de parte desta, representantes dos Observadores Associados e dos Observadores Consultivos, representantes de organizações internacionais ou regionais e de organismos intergovernamentais, ou outros convidados credenciados, desde que nenhum Estado-Membro solicite que a Reunião, ou parte desta, tenha lugar sem a participação de convidados, conforme o n.º 3 do artigo 5.º

Artigo 11.º
(Declaração Final)

1. Da Reunião é elaborada uma Declaração Final, aprovada por consenso, que regista as decisões tomadas e as recomendações formuladas.
2. O original da Declaração Final aprovada pela Reunião é entregue aos serviços do Secretariado Executivo da CPLP, para registo.

Artigo 12.º
(Questões logísticas, protocolares e financeiras)

1. A organização da Reunião rege-se pelos procedimentos identificados no Manual Operativo da Reunião que deverá ser elaborado pelo Estado-Membro que exerce a Presidência.
2. Ao Estado-Membro que acolhe a Reunião compete assegurar os encargos financeiros associados à organização da Reunião e ao apoio logístico necessário ao funcionamento da mesma, independentemente do seu local de realização, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.
3. Ao Estado-Membro que acolhe a Reunião compete assegurar, durante os dias da Reunião:
 - a) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação interna do Ministro e/ou Secretário de Estado e dos Pontos Focais Setoriais (no regime de 1+2);
 - b) As despesas de viagem, alojamento, alimentação e deslocação interna dos representantes do Secretariado Executivo da CPLP e do Secretariado Permanente da RMC (no regime de 1+1);
 - c) As despesas de alojamento, alimentação e deslocação internados convidados que participem na Reunião.
4. Aos Estados-Membros participantes na Reunião compete assegurar as despesas de viagem para e de o local da Reunião.

5. Quando a Reunião tiver lugar na Sede da CPLP, os encargos com as viagens e alojamento das delegações correm por conta de cada Estado-Membro, e os encargos logísticos para o acolhimento da Reunião serão repartidos pela Presidência da Reunião e pelo Secretariado Executivo da CPLP.
6. A preparação da Reunião deve ter em conta as melhores práticas de sustentabilidade e que tenham o menor impacte ambiental, incluindo o recurso a produção local nos serviços de alimentação.

Artigo 13.º
(Responsabilidades financeiras)

1. As atividades aprovadas no âmbito da Reunião serão inscritas na proposta de Plano de Ação.
2. As atividades aprovadas no âmbito da Reunião serão financiadas por fontes identificadas por esse órgão.
3. As atividades aprovadas no âmbito da Reunião poderão ser financiadas por via do Fundo Especial da CPLP, nos termos do respetivo Regimento.
4. A Reunião poderá, ainda, definir um valor de contribuições voluntárias, consignadas às suas atividades, no Fundo Especial da CPLP.

Artigo 14.º
(Serviços de Apoio à Reunião)

São serviços de apoio à Reunião, a Reunião de Pontos Focais das Comunicações e o Secretariado Permanente da RMC.

Artigo 15.º
(Reunião de Pontos Focais das Comunicações)

1. A Reunião de Pontos Focais das Comunicações é constituída por diretores nacionais e quadros técnicos superiores designados pelo Ministério da tutela de cada Estado-Membro e pelas Autoridades Reguladoras das Comunicações, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, e atua como instância encarregada de preparar a Reunião e acompanhar a implementação das deliberações emanadas da Reunião, em diálogo com o Secretariado Permanente, sendo parte integrante desse evento.
2. A convocatória da Reunião de Pontos Focais é feita pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Reunião, em articulação com o Secretariado Permanente da RMC e o Secretariado Executivo da CPLP.
3. O acolhimento e a coordenação da Reunião de Pontos Focais são assegurados pelo Estado-Membro que exerce a Presidência da Reunião, independentemente do local onde se realize.
4. A Reunião de Pontos Focais tem como finalidades:
 - a) Concertar a agenda da Reunião;
 - b) Avaliar o grau de implementação das decisões presentes nas Declarações das Reuniões Ministeriais anteriores, com base no quadro de acompanhamento da

- implementação do Plano de Ação da Reunião preparado pela Presidência cessante;
- c) Formular recomendações que permitam assegurar a execução técnica e financeira das deliberações da Reunião;
 - d) Preparar a proposta de Plano de Ação da Reunião;
 - e) Supervisionar a execução de ações desenvolvidas no quadro da implementação da Agenda Digital para a CPLP.
 - f) Preparar o projeto de Declaração Final a ser submetido à Reunião de Ministros;
 - g) Identificar a necessidade de mobilização de peritos no contributo para a execução das ações de cooperação e estabelecer a articulação necessária com os mesmos;
 - h) Acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos trabalhos e demais funções que lhe sejam incumbidas pela Reunião de Ministros.
5. A Reunião de Pontos Focais, para o cabal exercício das suas finalidades, pode criar Grupos de Trabalho, cabendo ao Secretariado Permanente da RMC a respetiva operacionalização e apoio ao seu funcionamento.
 6. A Reunião de Pontos Focais das Comunicações é preparada com o apoio do Secretariado Permanente da RMC e do Secretariado Executivo da CPLP.
 7. O quórum da Reunião de Pontos Focais das Comunicações é de seis Estados-Membros e delibera por consenso dos Estados-Membros presentes.
 8. O Secretariado Executivo da CPLP prestará, no quadro das suas competências, em conformidade com as alíneas c) e d) do artigo 17.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 18.º dos Estatutos da CPLP, e sempre que solicitado pela Presidência, o apoio necessário à organização e acompanhamento da Reunião.

Artigo 16.º

(Secretariado Permanente da RMC)

1. O Secretariado Permanente da RMC é a entidade que apoia a organização dos trabalhos da Reunião.
2. O Secretariado Permanente da RMC é garantido pela Associação dos Reguladores das Comunicações e Telecomunicações da CPLP, ARCTEL-CPLP.
3. O Secretariado Permanente da RMC reúne ordinariamente com os pontos focais e Presidência da Reunião a cada 6 meses e extraordinariamente sempre que a agenda da Reunião assim o determine;
4. O Secretariado Permanente da RMC é responsável pela operacionalização dos Grupos de Trabalho criados pela Reunião de Pontos Focais, podendo propor a essa Reunião a criação desses Grupos de Trabalho;
5. Cabe à RMC decidir sobre a alteração do Secretariado Permanente da RMC.
6. São competências do Secretariado Permanente da RMC:
 - a) Assegurar o seguimento do grau de cumprimento da execução das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar de deliberações da Reunião de

- Ministros, nomeadamente por via do acompanhamento da concretização do Plano de Ação da Reunião;
- b) Apoiar a organização e a preparação da Reunião de Ministros e da Reunião de Pontos Focais, em articulação com o Secretariado Executivo da CPLP e a Presidência da RMC;
 - c) Garantir a troca de informações com os Pontos Focais e operacionalizar e apoiar os Grupos de Trabalho criados por estes;
 - d) Elaborar os Relatórios das Reuniões de Pontos Focais.
7. Acompanhar a implementação da Agenda Digital para a CPLP e reportar sobre a execução de ações nesse âmbito.
 8. É ainda competência do Secretariado Permanente da RMC funcionar em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respetivas competências.

Artigo 17.º

(Periodicidade da Reunião de Pontos Focais)

1. A Reunião de Pontos Focais realiza-se cinco vezes por ciclo de presidência, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Para balanço intermédio da execução do grau de implementação do Plano de Ação da Reunião Ministerial, a meio do ciclo da presidência em exercício;
 - b) Para preparação da agenda e dos documentos da Reunião Ministerial, após a sua convocatória, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, são realizadas três reuniões, no seguinte calendário:
 - i. 45 dias antes da realização da Reunião de Ministros;
 - ii. 30 dias antes da realização da Reunião de Ministros;
 - iii. 15 dias antes da realização da Reunião de Ministros.
 - c) Em data prévia à realização da Reunião de Ministros, para apreciação das propostas de documentos a submeter à Reunião.
2. Sem prejuízo do calendário acima, sempre que se justifique poderão ser realizadas reuniões ou encontros extraordinários.

Artigo 18.º

(Reuniões Remotas)

O presente Regimento Interno é aplicável, com as necessárias adaptações, à realização de reuniões remotas.

Artigo 19.º

(Interpretação e Casos omissos)

As dúvidas e casos omissos resultantes da interpretação ou aplicação do presente Regimento deverão ser resolvidos pela Reunião dos Ministros.

Artigo 20.º

Revisão do Regimento

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados-Membros.

Artigo 21.º
Produção de Efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pela Reunião dos Ministros.

Luanda, 21 de julho de 2023

Pela República de Angola
Pascoal Borges Alê Fernandes
Secretário de Estado para as Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Pela República Federativa do Brasil
Sônia Faustino Mendes
Secretária Executiva do Ministério das Comunicações

Pela República de Cabo Verde
Pedro Lopes
Secretário de Estado para a Economia Digital

Pela República da Guiné-Bissau
Apolinário Mendes de Carvalho
Embaixador da Guiné-Bissau em Angola

Pela República da Guiné Equatorial
Protásio Edu Edjang
Embaixador da Guiné Equatorial em Angola

Pela República de Moçambique
Ambrósio Adolfo Siteo
Secretário Permanente do Ministério dos Transportes e Comunicações

Pela República Portuguesa
Francisco Alegre Duarte
Embaixador de Portugal em Angola

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe
Carlos Gustavo dos Anjos
Embaixador de São Tomé e Príncipe em Angola

Pela República Democrática de Timor-Leste
Constantino Ferreira Soares
Diretor-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações